

**PREGÃO N.º 020/2009**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEU TERMO DE REFERÊNCIA.**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES****VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº****PROCESSO Nº 613/09****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO****REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO GLOBAL****Data Abertura: 14/10/2009****Horário: 10:00hs**

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente, nos termos da Portaria n.º **097** de **01 de setembro de 2008**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seu TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 613/09.

O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais).

## **1 – DO OBJETO**

O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações e condições constantes deste Edital, do Termo de Referência e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **2 – CONSTITUE ANEXO DO EDITAL E DELE FAZ PARTE INTEGRANTE**

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta do Instrumento Contratual
- Anexo III – Planilha de Formação de Preço

## **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

- a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.1.3. empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o art.

6º do Decreto nº 6.204/07, do ramo de atividade relacionado ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico por meio do sítio do comprasnet.

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Consórcio de empresas;

3.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

#### **4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, no escritório da VALEC, em

Brasília, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, em horário comercial, das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00h.

a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocolizadas de forma diversa a estipulada acima.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05).

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

## **6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO**

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 08:00 horas do dia 28 de setembro de 2009 às 10:00 horas do dia 14 de outubro de 2009, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

6.3.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

6.3.2. declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**,

6.3.3. declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

6.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever as características técnicas do serviço, conforme descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.6. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não

podendo haver desistência posterior, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

6.7. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, por meio do fax (0xx61) 3224-6378, a Proposta de Preço atualizada em conformidade com o último lance ofertado, contendo os respectivos preços unitários, sendo posteriormente encaminhados os documentos originais para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

6.8. A proposta deverá conter:

6.8.1. especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, conforme Termo de Referência, Anexo I;

6.8.2. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.8.3. declaração expressa, de que nos preços cotados estão inclusas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o valor do objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título;

6.8.4. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:

Nome e número do Banco;

Agência e respectivo número;

Número da conta corrente.

## **7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 020/2009, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

## **8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o



que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, que indiquem preço com valor igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, que apresentem valor superior ao estimado para a presente licitação.

9.2. A classificação das propostas será pelo critério de **maior percentual de desconto sobre o volume estimado de vendas**, conforme Termo de Referência.

9.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preços.

9.4. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem

de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.6.1. Ocorrendo a situação a que se referem os incisos 9.4 e 9.6, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

## **10 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS ME e EPP.**

10.1. Relativamente aos art. 3º; 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

10.2. O favorecimento estabelecido no art. 42º e 43º, permite a fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

10.3. Referente ao empate para a modalidade Pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos art. 44º e 45º, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primenira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

10.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

10.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10.5. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.

10.6. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

## **11 – DA HABILITAÇÃO**

11.1. A habilitação parcial da licitante vencedora será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

- a) Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, a mesma fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF.

11.2. Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, não sendo habilitada a empresa que apresentar os Índices ILC e ILG inferiores a 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da Instrução Normativa n. 05/95 do MARE.

11.3. Deverá apresentar ainda:

11.3.1. 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

a) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

11.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

11.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.

11.3.4. Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da presente licitação.

11.3.5 - As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a

apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

11.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

11.5. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

11.6. A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no item 11.5, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da aceitação da proposta.

11.7. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.8. Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

11.10. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que a documentação obrigatória e parcial estejam válidas, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

12.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.

12.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

### **13 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

13.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para, se for o caso, realizar a homologação.

13.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expressa convocação.

13.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) para assinatura do instrumento contratual; não apresentar(em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar(em)-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 9.6 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

14.1. A contratada fica obrigada a cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital e de seus anexos.

14.2. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

15.2 Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

15.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do art. 67, prevista na Lei nº 8.666/93, observado-se o Termo de Referência.

15.4 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

## **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.2. O atraso injustificado na execução dos serviços (atraso na entrega dos bilhetes) sujeitará a licitante à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da tarifa do bilhete, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

16.3.1. advertência;



16.3.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

16.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos.

16.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato e das demais cominações legais.

16.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009 e subsequentes, no que couber.

## **18 – DO PAGAMENTO**

18.1. A Contratada apresentará, por decêndio, à VALEC nota fiscal/fatura, com discriminação detalhada dos serviços efetivamente prestados, em duas vias, para liquidação e pagamento da despesa mediante ordem bancária creditada em conta-

corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do atesto da fatura pelo Gestor do Contrato.

18.1.1. No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, a contagem de novo prazo iniciará a partir da data de recebimento do documento corrigido.

18.2. A nota fiscal/fatura a que se refere o subitem 7.1 acima deverá conter necessariamente as seguintes informações:

18.2.1. Número da requisição;

18.2.2. Data de emissão do bilhete;

18.2.3. Código da reserva;

18.2.4. Nome do passageiro;

18.2.5. Itinerário;

18.2.6. Companhia aérea (Nome e CGC);

18.2.7. Valor da tarifa cheia;

18.2.8. Valor da tarifa emitida;

18.2.9. Valor da taxa de embarque (Nome e CGC);

18.2.10. Valor dos impostos a serem recolhidos;

18.2.11. Valor do desconto contratual; e

18.2.12. Nome do banco, números da agência e da conta corrente para crédito do pagamento da fatura.

18.3. À nota fiscal/fatura deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhetes emitidos com as respectivas cópias das requisições.

18.4. O pagamento da nota fiscal/fatura somente se efetua após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, ou após a verificação da regularidade da Contratada por meio do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

18.5. A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

18.6. A Contratada deverá emitir nota de crédito em favor da Contratante, juntamente com o faturamento, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados nos termos do item 4.23.

18.7. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

18.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no item 7.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18.8. É vedado a Contratada o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos originados do contrato com a VALEC.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

19.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br). O envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones (61) 3315-8003 / 8013.

a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 3224-6378. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.

19.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.

19.8 Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

19.9.A Ata contendo os registros elencados no inciso XI do art. 30 do Decreto n. 5.450/05, será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública do Pregão n. 020/2009.

19.11. O foro competente para apreciar e dirimir questões administrativas será na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na Sede da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias Ltda., localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília/DF.

19.12 O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaboradas em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº 613, encaminhada pela Gerência de Administração e Serviços Gerais - GEADM, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**Brasília - DF, 25 de setembro de 2009.**

**Cleilson Gadelha Queiroz**  
**Gerente de Licitações e Contratos**

## **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **Termo de Referência Anexo I**

### **1 – JUSTIFICATIVA.**

1.1. A Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, vinculada ao Ministério dos Transportes, a qual compete a construção e exploração de infraestrutura ferroviária conforme Lei nº 11.772/2008.

1.2. Nesse sentido, a VALEC, para alcance de parte das metas decorrentes de seus objetivos, necessita de bilhetes de passagens aéreas, seja de trechos no Brasil seja de trechos no exterior. A concessão dos referidos bilhetes é o instrumento que permite a participação dos profissionais e especialistas de diversos setores que atuam em eventos nacionais e internacionais no desempenho de suas atividades.

1.3. A interrupção no fornecimento de bilhetes de passagens aéreas poderia comprometer a realização das atividades fins da VALEC, motivo pelo qual da necessidade de contratar empresa para prestação continuada dos serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas.

1.4. Justifica-se pela economia de escala, pois o maior volume de compras proporcionará à Administração um maior desconto, a VALEC contratará apenas uma empresa para o fornecimento dos bilhetes,

### **2 - DO OBJETO.**

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

2.2. Os bilhetes aéreos compreendem trechos de ida e volta ou apenas um dos trechos, de acordo com as necessidades da VALEC.

2.3. Consideram-se relacionados ao objeto do presente Termo de Referência:

2.3.1. prestação de informação e orientação acerca das rotas aéreas e horários de vôos;

2.3.2. reserva por meio de terminal de operação em tempo real (on line);

2.3.3. emissão de comprovante (print out) da reserva sempre que solicitado;

2.3.4. emissão instantânea de bilhete aéreo por meio de impressora (ticket printer);

2.3.5. emissão instantânea de bilhete aéreo eletrônico (e-ticket);

2.3.6. expedição de ordem de emissão e entrega de bilhete aéreo (PTA);

2.3.7. marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reitinerização, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;

2.3.8. fornecimento, ao fim de cada mês, de relatórios gerenciais com as seguintes informações:

- quantidade e valores dos bilhetes aéreos emitidos por companhia aérea, e por origem-destino, agregadas de acordo com o item 3.1 deste Termo de Referência;
- descontos concedidos pela Contratada de acordo com o item 3.1 deste Termo de Referência;
- controle de cancelamentos e reembolsos pela VALEC; e



- outros tipos de relatórios específicos a serem definidos pela VALEC em conjunto com a Contratada, quando necessário.

2.4. O objeto da presente licitação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo 1º do art. 2º do Decreto 5.450, de 31/05/2005.

### **3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

3.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitado pela empresa.

3.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino.

3.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

3.4. Acompanhar, por intermédio das unidades proponente das passagens, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

3.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

3.6. Dar conhecimento à contratada dos nomes do gestor e seu substituto do Contrato.

3.7. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada conforme item 7.

3.8. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento.

3.9. Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa encarregado do atendimento à VALEC, cujo comportamento venha prejudicar o bom andamento dos serviços ou que não atenda às demandas da Contratante.

#### **4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

4.1. Estar cadastrada/credenciada e manter recursos humanos capacitados para operar as passagens aéreas através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens -SCDP.

4.2. Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante.

4.3. Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”.

4.4. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”.

4.5. Consulta e frequência de vôos e equipamentos, “on-line”.

4.6. Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”.

4.7. Impressão de consultas formuladas.

4.8. Emissão de PTA, “on-line”.

4.9. Alteração/remarcação de bilhetes, quando autorizadas pela Contratante.

4.10. Combinação de tarifa.

4.11. Manter um promotor de vendas à disposição da VALEC, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário

estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.

4.12. Repassar a VALEC eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

4.13. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.

4.13.1 Encaminhar a cotação de horários e valores das Cias que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a Contratada e a Contratante.

4.14. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.

4.15. Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros, incluindo sábados, domingos e feriados, quando solicitado pela VALEC.

4.16. Emitir PTA's para qualquer localidade, por intermédio do SCDP, solicitada pela VALEC, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho.

4.17. Entregar os bilhetes de passagens, em até 03 horas e internacional em até 08 horas após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão e a Empresa Aérea, no caso de PTA.

4.18. Elaborar planos de viagens internacionais, com opções de horários e vôos.

4.19. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas, quando autorizado pela VALEC.

4.20. Fornecer, sempre que solicitado pela VALEC a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC.

4.21. Pagar, pontualmente, às companhias aéreas os valores utilizados conforme o contrato, ficando claro que a VALEC não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada, sobre as passagens solicitadas e pagas à contratada pela Contratante.

4.22. Restituir a VALEC os valores das passagens não utilizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cancelamento. Os valores correspondentes aos bilhetes cancelados serão glosados nas faturas subseqüentes ao prazo máximo e obedecendo este item.

Caso a Contratada não informe o valor a ser glosado este se dará pelo valor pago à Contratada. No caso de encerramento do Contrato, a Contratada somente receberá as faturas pendentes após a apresentação dos reembolsos pendentes à Contratante.

4.23. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela VALEC, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

4.23.1. A nota de crédito deverá conter as seguintes informações: número do bilhete não utilizado, nome do passageiro, número da requisição e valor.

4.23.2. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

4.23.3 Caso não seja emitida a nota de crédito correspondente, ou não seja informado o valor da tarifa e taxa de embarque do trecho não utilizado, os valores correspondentes serão glosados em fatura a ser liquidada;

4.24. Proporcionar a utilização de sala VIP nos principais aeroportos, quando solicitado pela Contratante.

4.25. Emitir relatórios mensais, constando as seguintes informações:

4.25.1 para bilhetes utilizados: data da emissão, nome do passageiro, nº do bilhete, trecho, tarifa plena, tarifa aplicada, desconto aplicado, percentual e Unidade solicitante;

4.25.2 para bilhetes não utilizados: nº do bilhete, tarifa aplicada, multa pela não utilização, taxas, Impostos e Unidade solicitante;

4.25.3 para bilhetes cancelados e “no Show”.

4.26. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

4.27. Arcar com eventuais prejuízos causados a VALEC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

4.28. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços bem como aquelas

com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a VALEC isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.29. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da VALEC, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento.

4.30. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo.

4.31. Responsabilizar-se pelas conseqüências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.

4.32. Os empregados e/ou prepostos da Contratada, deverão comparecer às instalações da Valec devidamente uniformizados e portando crachás de identificação..

4.33. Remeter, quando necessário, passagens aéreas para outras cidades no Brasil ou Exterior, sem ônus para a contratante.

4.34. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

4.35. Proceder à recepção e/ou acompanhamento por ocasião do embarque de passageiros, sempre que solicitado pela Contratante.

4.36. Arcar com o pagamento de quaisquer despesas decorrentes da reemissão, alteração ou correção das passagens fornecidas para a Valec, em decorrência de

erros ou incorreções comprovadamente cometidas por seus empregados ou prepostos.

4.37. Comunicar imediatamente por escrito a Contratante através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

4.38. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o embarque do servidor.

4.39. Manter 01 (um) número de telefone, em Brasília, em regime de plantão 24h, com funcionário capacitado a atender o item 4, deste Termo de Referência.

4.40. Fornecer mensalmente um exemplar do GUIA PANROTAS.

## **5 - ORÇAMENTO ESTIMADO.**

5.1. Com base em levantamento dos gastos da VALEC em exercícios anteriores e nas projeções para os próximos exercícios, estima-se que o montante a ser despendido anualmente com passagens aéreas, é de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais).

## **6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

6.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o maior percentual de desconto sobre o volume estimado de vendas.

6.2. Tanto para efeito de lances como para a proposta, o percentual de desconto deverá ser em algarismos com duas casas decimais.

## **7 - FORMA DE PAGAMENTO.**

7.1. A Contratada apresentará, por decêndio, à VALEC nota fiscal/fatura, com discriminação detalhada dos serviços efetivamente prestados, em duas vias, para liquidação e pagamento da despesa mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do atesto da fatura pelo Gestor do Contrato.

7.1.1. No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

7.2. A nota fiscal/fatura a que se refere o subitem 7.1 acima deverá conter necessariamente as seguintes informações:

7.2.1. Número da requisição;

7.2.2. Data de emissão do bilhete;

7.2.3. Código da reserva;

7.2.4. Nome do passageiro;

7.2.5. Itinerário;

7.2.6. Companhia aérea (Nome e CGC);

7.2.7. Valor da tarifa cheia;

7.2.8. Valor da tarifa emitida;

7.2.9. Valor da taxa de embarque (Nome e CGC);

7.2.10. Valor dos impostos a serem recolhidos;

7.2.11. Valor do desconto contratual; e

7.2.12. Nome do banco, números da agência e da conta corrente para crédito do pagamento da fatura.

7.3. À nota fiscal/fatura deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhetes emitidos com as respectivas cópias das requisições.



7.4. O pagamento da nota fiscal/fatura somente se efetua após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, ou após a verificação da regularidade da Contratada por meio do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

7.5. A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

7.6. A Contratada deverá emitir nota de crédito em favor da Contratante, juntamente com o faturamento, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados nos termos do item 4.23.

7.7. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no item 7.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (i/100)/365$

no qual  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.8. É vedado a Contratada o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos originados do contrato com a VALEC.

## **8 - DO PREÇO E DAS TARIFAS PRATICADAS.**

8.1. O valor da tarifa considerado é aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

8.2. Devem ser repassadas à Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

8.3. A Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

## **9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

9.1. Atendendo ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III da Lei 8.666/93, há previsão de créditos orçamentários e de recursos financeiros que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício em curso, de acordo com o respectivo orçamento. A VALEC, na qualidade de Unidade Gestora, deverá arcar com as despesas de custeio, referentes à contratação da empresa especializada para a execução dos serviços de

fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, no âmbito dos Programas de Trabalho.

## **10 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura; podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.**

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

11.2. O representante da Contratante pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.3. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência do contrato.

## **12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.2. O atraso injustificado na execução dos serviços (atraso na entrega dos bilhetes) sujeitará a licitante à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da tarifa do bilhete, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

12.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato e das demais cominações legais.

12.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### **13 - DA GARANTIA CONTRATUAL.**

13.1 A Contratada apresentará garantia contratual de cinco por cento do valor estimado do Contrato, conforme o artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A Contratante poderá utilizar a garantia para pagamento da multa a que se refere o item 12.3.2 deste Termo de Referência e futuro contrato, assim como para corrigir imperfeições decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da Contratada na prestação dos serviços, devendo a garantia ser recomposta no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de advertência, prevista no item 12.3.1 deste Termo de Referência.

13.3. A garantia reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem cobrados judicialmente.

13.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato.

13.5. Na hipótese de assinatura de termo aditivo para a prorrogação da vigência do Contrato, a Contratada deverá revalidar a garantia ou apresentar uma nova.

## **14 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Como condição para celebrar o Contrato, a licitante vencedora deverá ter:

14.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

14.2 Registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR;

14.3 Declaração de que a licitante é possuidora de crédito, bem como está credenciada a emitir passagens dos tipos PTA, bilhete físico (paper ticket) e eletrônico (e-ticket), expedida pelas empresas brasileiras e por companhias aéreas de bandeira estrangeira, que operem linhas regulares para o Brasil;

14.4 Declaração de que possui microcomputadores conectados, em tempo real, a sistema de reserva, como o SABRE, AMADEUS e o GALILEU ou outro de mesma capacidade, capaz de atingir todas as empresas aéreas regionais, nacionais e estrangeiras.

## **ANEXO II**

# **MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**39**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Setor de Autarquias Norte – SAN – Quadra 3 Lote A – salas 1100 – Ed. Núcleo dos Transportes  
Brasília – DF CEP 70.040-902 Tel.: 61 – 3315-8013 / 3315-8003  
Fax (61) 3224 6378 - e-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

**ANEXO .....**  
**(MINUTA DO CONTRATO)**

**CONTRATO Nº 0XX/09**  
**PROCESSO N.º XXX/09**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC -  
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E  
FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE E  
....., COMO  
CONTRATADA.**

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAN – Qd. 03 – Lt. A – Edifício Núcleo dos Transportes – sala 1100, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo seu ***Diretor-Presidente José Francisco das Neves*** e pelo ***Diretor Administrativo-Financeiro Francisco Elísio Lacerda*** e ....., com sede ....., na cidade de..... Estado ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA,



neste ato representada por .....resolvem, com base no Processo nº 0XX/09, que deu origem à ..... nº 0XX/09, homologada em .../.../09, tendo por fundamento legal ....., celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento na aquisição de passagens aéreas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 – Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- a) Proposta da CONTRATADA.
- b) Edital e seus anexos.

2.1.1 - Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais referidos no item anterior, prevalecerão sempre os do Contrato, de seu primeiro documento e demais documentos na ordem de precedência. As referências neste instrumento às Cláusulas, itens e subitens correspondem sempre as do presente Contrato, salvo outra indicação expressa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Providenciar a compra, emissão e a entrega das passagens aéreas mediante solicitação da VALEC.

3.2 - Manter a VALEC informada das políticas de descontos e promoções das empresas aéreas, sempre que ocorrer alterações.

3.3 - Remeter mensalmente à VALEC, edição atualizada do GUIA PANROTAS.

3.4 - Fornecer relação das opções de vôos/companhias aéreas, com os respectivos preços, horários de partida/chegada e possíveis escalas, a partir da definição pela CONTRATANTE das suas necessidades quanto à origem/destino e dia (ou intervalo de dias)/hora.

3.5 - Responder por quaisquer prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos serviços.

3.6 - Repassar totalmente, à CONTRATANTE os descontos promocionais e vantagens obtidos, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, autorizando-a, desde já, a deduzir dos faturamentos os valores aos mesmos correspondentes.

3.6.1 - Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão de quaisquer descontos ou vantagens aplicáveis ao preço das passagens aéreas, arcará com os ônus daí decorrentes, ficando acordado que a CONTRATANTE pagará sempre o preço incentivado dos serviços.

3.7 - A CONTRATADA se obriga a fazer a entrega das passagens, no Escritório da CONTRATANTE, no Rio de Janeiro e/ou Brasília, bem como providenciar o Pedido de Transporte Aéreo (PTA), para retirada em outras localidades, em tempo hábil e sem ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do resumo deste Contrato no D.OU., podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais neste instrumento estabelecidas, a CONTRATADA será remunerada, face à apresentação e aprovação das faturas correspondentes à venda dos bilhetes de passagens aéreas consumidas pela CONTRATANTE, observado o seguinte:

5.1.1 - Os preços serão os praticados pelas Companhias Aéreas, inclusive as tarifas promocionais, deduzindo das faturas o Índice de Desconto – ID = ...% (... por cento); incidente sobre passagens nacionais e internacionais.

5.1.2 - Caso as tarifas promocionais decorram de descontos menores que aqueles previstos para viagens nacionais ou internacionais, ou no caso de inexistirem tarifas promocionais para a data e destinação requeridas, será aplicado o ID oferecido pela CONTRATADA.

5.2 - O valor da remuneração acima indicada contempla todo e qualquer tributo incidente na prestação dos serviços e fornecimentos, inclusive ISS, que não será reembolsado.

## **CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO/PAGAMENTO**

6.1 - A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados de documentos que comprovem, indiscutivelmente, a prestação dos serviços referidos na Cláusula Terceira, em conformidade com o

Contrato e a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, fazendo entrega dos mesmos no Protocolo Geral do escritório da VALEC, no Rio de Janeiro.

6.2 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham, estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, com base nas solicitações de passagens efetuadas, procederá ao pagamento da seguinte forma:

- do dia 01 ao 10 do mês - pagamento até o dia 25 do mesmo mês;
- do dia 11 ao 20 do mês - pagamento até o dia 05 do mês subsequente;
- do dia 21 ao 30/31 do mês - pagamento até o dia 15 do mês subsequente;

6.2.1 - Quando os dias 05, 15 e 25 recaírem em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente..

6.3 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-la.

6.3.1 - Caso a CONTRATANTE autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias, e quaisquer outras decorrentes da operação, correrão por conta da CONTRATADA.

6.4 - Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o pagamento estabelecido no item 6.2 só será efetuado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

6.5 - Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte dos documentos de cobrança, será liberada, pela CONTRATANTE, a parte incontroversa, devendo a

CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

6.6 – Os pagamentos não efetuados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido no item 6.2, serão corrigidos monetariamente, de acordo com o INPC, desde a data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos Serviços por ela executados e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

7.2 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, pela ação ou omissão de seu pessoal. Responderá, igualmente, pela inobservância ou infração de quaisquer dispositivos legais que devam ser cumpridos em decorrência da execução dos Serviços objeto deste Contrato.

7.3 - Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre a prestação dos Serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3.1 - Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento, na época própria, de quaisquer tributos devidos em decorrência dos Serviços, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça o pagamento dos tributos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

7.3.2 - A CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações legais por esta assumidas nos termos deste Contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento devido à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - MULTAS**

8.1 - Havendo infringência, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste Contrato, excetuado o caso previsto no item 10.1, fica facultado à CONTRATANTE a aplicação de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula.

8.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

8.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

8.4 - O valor total das multas correspondentes ao item 8.1 não poderá ultrapassar de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, corrigido monetariamente, limite que permitirá à CONTRATANTE rescindí-lo, não cabendo, neste caso, aplicação cumulativa da multa rescisória prevista no item 8.2.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO/RESILIÇÃO**

9.1 - Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666 de 21.06.93.

9.2 - Este Contrato poderá, ainda, ser resilido a qualquer momento, por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR**

10.1 - Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá, ainda, conter informações a respeito dos efeitos do evento. Após a constatação de existência dos motivos de força maior, serão suspensas pela CONTRATANTE as obrigações da CONTRATADA, enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-las.

10.2 - Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO**

11.1 - O não exercício de qualquer direito que assista à CONTRATANTE no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

12.1 - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ ..... (.....), entendido como sendo o valor máximo limite para aquisição de passagens a serem consumidas no período do Contrato, ficando claro que não existe valor mínimo de consumo, dependendo este, das reais necessidades da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são os constantes do Orçamento da União para 2004 e exercícios subsequentes, no que couber. Nota de Empenho n.º ..... Classificação Funcional Programática n.º .....

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1 - O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO**

16.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, de de 2009

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Nome: José Francisco das neves

Cargo: Diretor-Presidente



**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Nome: Francisco Elisio Lacerda

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

**CONTRATADA**

Nome:

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## **ANEXO III**

# **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

50

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Setor de Autarquias Norte – SAN – Quadra 3 Lote A – salas 1100 – Ed. Núcleo dos Transportes  
Brasília – DF CEP 70.040-902 Tel.: 61 – 3315-8013 / 3315-8003  
Fax (61) 3224 6378 - e-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

**Planilha de Formação de Preços –  
Anexo III  
Pregão n. 020/2009**

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	TAXA DE DESCONTO	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações e condições constantes deste Edital, do Termo de Referência			
<b>VALOR TOTAL:</b>				

No nosso preço estão inclusos todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do Edital de **Pregão nº 020/2009** possui 52 (cinquenta e duas) folhas numericamente ordenadas.

**Brasília – DF, 25 de setembro de 2009.**

**CLEILSON GADELHA QUEIROZ**  
**Gerente de Licitações e Contratos**